



Porto de Lisboa

CONCURSO PÚBLICO

**OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES
MARÍTIMAS EM ALGÉS**

CONTRATO 29-CP-2019

A. Gomes
CSA

Entre:

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A com o número único de pessoa coletiva 501 202 021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00 € (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por Maria Lúcia Ferreira Sequeira e por José Castel-Branco, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março), doravante também designada por "**APL**" ou "**Primeira Contratante**", -----
e -----

SOARES RAMA CONSTRUÇÕES, LDA. com número único de pessoa coletiva 7 de registo na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, com sede na Rua Maria Carlota d'Oliveira, n.º 6 – 8.º Direito, 2625-097 Póvoa de Santa Iria, representada por Domingos Francisco Soares Rama, com poderes para o ato, conforme atestam os instrumentos de mandato e a certidão permanente com o código de acesso , válida até 16-05-2020, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Contratante**" -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da deliberação do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sua sessão n.º12 de 22 de março de 2019, foi lançado o Concurso Público n.º 29-CP-2019, cujo objeto é a realização da empreitada de "Obras de Reabilitação do Edifício de Apoio às Operações Marítimas em Algés".-----
2. O Conselho de Administração da APL, S.A, na sua sessão n.º19 de 09 de maio de 2019, com base no Relatório Final do Júri do referido Procedimento, deliberou adjudicar o referido contrato à firma **SOARES RAMA CONSTRUÇÕES, LDA.** tendo igualmente aprovado a minuta de contrato.-----



É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato, o qual se rege pelas seguintes disposições.-----

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, pessoa coletiva nº 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o telefone nº (+351) 21 361 1000, correio eletrónico geral@portodelisboa.pt, endereço eletrónico www.portodelisboa.pt.-----

Cláusula 2.ª

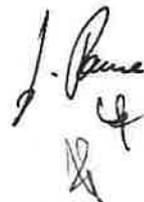
Objeto

1. É objeto do presente contrato a execução da Empreitada de "Obras de Reabilitação do Edifício de Apoio às Operações Marítimas em Algés" de acordo com as Especificações Técnicas e Caderno de Encargos do Concurso Público.-----
2. À presente empreitada corresponde o código "45261900-3 (obras de reparação e manutenção de coberturas), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007.-----

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:-----
 - a) Ao disposto nas cláusulas contratuais e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;-----
 - b) Ao disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, atualizado pela retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro;-----
 - c) Ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho



- a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e respetiva legislação complementar; -----
- d) Ao disposto na restante legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil e ambiental perante terceiros; -----
- e) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; --
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Programa e pelas Especificações Técnicas; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante; -----
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

Cláusula 4.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, a prevalência será determinada pela ordem em que os mesmos se encontram indicados. ---
2. Em caso de divergência entre o Programa e as Especificações Técnicas do procedimento (em anexo), prevalece o primeiro quanto à definição das



condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. -----

Cláusula 5.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a Segunda Contratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Segunda Contratante submetê-las imediatamente ao Diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução. -----
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Contratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito. -----

Cláusula 6.ª

Projeto

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 42.º e n.º1 do art.º 43.º, ambos do CCP não foi considerado Projeto de Execução para a realização da Empreitada, devendo ser respeitadas as Especificações Técnicas patenteadas no procedimento. -----
2. Os elementos que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação da APL antes do início dos trabalhos.-----
3. Compete ainda à Segunda Contratante a elaboração e entrega ao coordenador de segurança e saúde em obra dos elementos necessários e considerados por este último como adequados à elaboração da compilação técnica da obra, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003



de 29 de outubro. -----

Capítulo II

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.^a

Encargos do Segunda Contratante

1. A Segunda Contratante terá a seu cargo, para além do estabelecido noutras cláusulas deste contrato, designadamente o seguinte:
 - a) O estudo e planificação da execução da obra; -----
 - b) As eventuais despesas de importação, seguro e alfândega; -----
 - c) As taxas e impostos em vigor; -----
 - d) Os seguros que lhe são imputáveis no caderno de encargos;-----
 - e) A elaboração, desenvolvimento prático e aplicação do Plano de Segurança, em conformidade com o nº 2 do art.º 11.º do D.L.273/2003, de 29 de outubro;-----
 - f) Todos os encargos legalmente estabelecidos.-----
2. Os custos referentes a estes elementos consideram-se diluídos no valor global da proposta.-----

Cláusula 8.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1. A Segunda Contratante é responsável:-----
 - a) Perante a APL, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde;-----
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela



aplicação dos documentos indicados na alínea f) do n.º 4 da presente cláusula.-----

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os equipamentos e os meios humanos e técnicos, competem à Segunda Contratante. -----
3. A Segunda Contratante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal, ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:-----
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição de estaleiro;-----
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----
 - d) Trabalhos de construção de acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.-----
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pela Segunda Contratante à APL de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;-----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pela APL;-----
 - c) A apresentação pela Segunda Contratante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o Segunda Contratante apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que apenas pudessem ser detetados posteriormente, nos termos previstos neste preceito;---
 - d) A apreciação e decisão da APL das reclamações a que se refere a alínea anterior;-----

J. P. P. P.
47

- e) O estudo e definição pela Segunda Contratante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;-----
- f) A elaboração pela Segunda Contratante, e entrega à APL para aprovação, no prazo de dez dias após a assinatura do contrato, do Plano de Segurança e Saúde, em conformidade com o art.º 11.º do D.L.273/2003, de 29 de outubro.-----
-

Cláusula 9.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato, a APL pode apresentar à Segunda Contratante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. -----
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode a Segunda Contratante, caso a APL tenha apresentado o mencionado plano nos termos do art.º 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do mesmo código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos. -----
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais (se existirem), definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final da consignação. -----
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pela APL no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação do mesmo pela Segunda Contratante, equivalendo o silêncio à sua aceitação.-----
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:-----
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;-----



- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;---
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;-----
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.-----
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pela Segunda Contratante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela APL, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.-----
-

Cláusula 10.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. A APL pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.-----
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.-----
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pela Segunda Contratante por meio de requerimento, no qual deve apresentar os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.-----
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável à Segunda Contratante ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de 10 (dez) dias da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar à APL um plano de trabalhos modificado.-----
5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, justificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a APL pode notificar a Segunda Contratante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um



plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do art.º 404.º do CCP.-----

6. A APL pronuncia-se sobre as alterações propostas pela Segunda Contratante ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, quando se trate de erros e omissões, ou de 10 (dez) dias, quando se trate de trabalhos complementares, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação de novo plano.-----
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.-----

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 11.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias contados nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362.º, do CCP.-----
2. A Segunda Contratante obriga-se a:-----
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou ainda na data em que a APL comunique à Segunda Contratante a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior;-----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----
 - c) Concluir a obra no prazo definido e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão da obra.-----
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis à Segunda Contratante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra



necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----

4. Quando a Segunda Contratante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos, ou na sua proposta, ou resulte de caso de força maior, pode a APL exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.-----
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Contratante.-----
6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável à Segunda Contratante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global da execução da obra e os prazos parciais que, estando previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.-----

Cláusula 12.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1. A Segunda Contratante deve informar semanalmente, por escrito, o Diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo dos trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pela Segunda Contratante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considere existirem.-----
3. No caso de a Segunda Contratante retardar reiteradamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 5 da Cláusula 10.^a.-----

Cláusula 13.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Contratante, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, de acordo com o n.º 1 do Art.º 403.º do CCP. -----



2. A Segunda Contratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.-----

Cláusula 14.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a Segunda Contratante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de a APL ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.-----

2. No caso de os trabalhos a executar pela Segunda Contratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, a Segunda Contratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.-----

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 15.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as Especificações Técnicas e o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.-----
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, a Segunda Contratante fica obrigada a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 3.ª. ---



3. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que a Segunda Contratante se inteirou das condições de realização dos trabalhos referentes à empreitada.-----
4. A Segunda Contratante pode propor à APL, mediante prévia consulta ao diretor da fiscalização, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos por outros considerados adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.-----

Cláusula 16.^a

Especificação dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nas Especificações Técnicas e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares admitidas nesses documentos.-----
2. Sempre que as Especificações Técnicas e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, a Segunda Contratante não pode empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.-----
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas usadas na União Europeia.---
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável nos casos previstos nos números 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que a Segunda Contratante entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixados nas Especificações Técnicas ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou os mais convenientes, a Segunda Contratante comunicará o facto à APL e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada



com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como, quando aplicável nos termos do CCP, a alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.-----

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.-----
6. Se a APL, no prazo de 10 (dez) dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, a Segunda Contratante utilizará os materiais e elementos de construção previstos nas Especificações Técnicas e nos restantes documentos contratuais.-----
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» ou para a «trabalhos a menos».-----

Cláusula 17.ª

Aprovação de equipamentos e elementos de execução

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e demais elementos a aplicar com as estabelecidas nas Especificações Técnicas e nos restantes documentos contratuais, a Segunda Contratante deve submetê-los à aprovação da APL.-----
2. Em qualquer momento poderá a Segunda Contratante solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se a APL não se pronunciar nos 10 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela APL à Segunda Contratante.-----
3. A Segunda Contratante é obrigado a fornecer à APL as amostras de materiais e elementos de construção que lhe sejam solicitadas.-----

4. A colheita e remessa de amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta da APL.-----

Cláusula 18.^a

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos e elementos de execução

1. Se for negada a aprovação dos equipamentos e demais elementos e a Segunda Contratante entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 3 (três) dias.-----
2. A reclamação considera-se deferida se a APL não notificar a Segunda Contratante da respetiva decisão nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pela APL à Segunda Contratante.
3. Os encargos com os novos ensaios que a reclamação da Segunda Contratante dê origem serão suportados pela parte que decair.-----

Cláusula 19.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, a Segunda Contratante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da APL e da Segunda Contratante, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.-----
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação, terá a dimensão máxima de 2.00mx1.20m e nela se farão as inscrições previstas no art.º 348.º do CCP. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória.-----

3. A Segunda Contratante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde e os demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.-----
4. A Segunda Contratante obriga-se também a ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. No estaleiro de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do contrato respeitante aos trabalhos em curso.-----

Cláusula 20.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no contrato e os trabalhos devidamente ordenados pela APL são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Contratante e são formalizadas em auto.-----
2. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:-----
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;---
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e a Segunda Contratante.-----

Cláusula 21.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. A APL reserva-se o direito de executar por si própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.-----
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.-----
3. Quando a Segunda Contratante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da

- realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.---
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, a Segunda Contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:-----
- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra e;-----
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.-----

Cláusula 22.ª

Medidas de proteção e segurança

1. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, a Segunda Contratante, a seu encargo, deverá nomeadamente:-----
- a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;-----
- b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;-
2. A fiscalização poderá exigir outras medidas de proteção e segurança para além das referidas.-----

Cláusula 23.ª

Condições ambientais

1. Cumpra à Segunda Contratante assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em matéria de ambiente na execução dos trabalhos, no sentido da minimização do impacte ambiental que lhes esteja associado.-
2. Entre as obrigações ambientais da Segunda Contratante, no quadro dos trabalhos mais comuns, mencionam-se as seguintes:-----
- a) Os processos adotados na execução dos trabalhos da empreitada, serão conformes à legislação ambiental em vigor no que respeita, entre

- outros aspetos, à gestão de resíduos e efluentes, ruído e emissões atmosféricas;-----
- b) Os horários de realização dos trabalhos estarão em conformidade com a legislação em vigor em termos de ruído e, caso aplicável, a Segunda Contratante deverá obter a necessária autorização de execução;-----
- c) Os equipamentos deverão cumprir os níveis de ruído e emissões atmosféricas (poeiras e gases) estabelecidos na legislação em vigor;-
-

Cláusula 24.^a

Outros encargos do Segunda Contratante

1. Correm inteiramente por conta da Segunda Contratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal da Segunda Contratante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras e equipamentos;-----
 2. Constituem ainda encargos da Segunda Contratante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.-----
-
-

Secção IV

Pessoal

Cláusula 25.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Contratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----
2. A Segunda Contratante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do mesmo, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da APL, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos

trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, da Segunda Contratante, dos subempreiteiros ou de terceiros.-----

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Segunda Contratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.-----
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----
5. Deverá, sempre que necessário, a Segunda Contratante requerer as licenças de trabalho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para os trabalhadores, ao abrigo do Código Internacional para a Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias, Código ISPS, em vigor desde 1 de julho de 2004.-----

Cláusula 26.^a

Horário de trabalho

1. A Segunda Contratante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.-----
2. A Segunda Contratante obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.-----

Cláusula 27.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Segunda Contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro de obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.-----

2. A Segunda Contratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.-----
3. No caso de negligência da Segunda Contratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da Segunda Contratante.-----
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, a Segunda Contratante apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 31.ª.-----
5. O Segunda Contratante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro de obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.-----

Capítulo III

Obrigações da APL

Cláusula 28.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a APL pagar à Segunda Contratante o montante de 16.863,20€ (dezasseis mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos) sendo que as importâncias parciais serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso da Segunda Contratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.-----

2. O pagamento a efetuar pela APL tem uma periodicidade mensal, sendo que o montante será determinado pelas medições dos trabalhos executados, nos termos referidos no número anterior e de acordo com o estabelecido na Cláusula 20.^a.-----
3. Para os efeitos previstos na cláusula 37.^a (garantia dos trabalhos) a APL procederá a uma retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar.-----
4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.-----
5. Os autos de medição são elaborados pela Segunda Contratante e sujeitos a verificação da APL.-----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segunda Contratante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Contratante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 4 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.-----
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-

Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso da APL no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----



Cláusula 29.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e de acordo com a formula F05-Reabilitação Ligeira de Edifícios, constante no despacho nº 1 592/2004, de 08 de janeiro.-----
 2. Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
 3. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis à APL e se verifique que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do caminho crítico do plano definitivo de trabalhos aprovado.---
 4. Os cálculos das revisões de preços são apurados pela Segunda Contratante, com base nos autos de medição e cronograma financeiro, sendo devidos após a apresentação dos mesmos, nos termos da alínea c) do art.º 17.º do Decreto-Lei n. 6/2004, de 6 de janeiro.-----
-
-

Secção V

Seguros

Cláusula 30.^a

Contratos de seguro

1. A Segunda Contratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.-----
2. A Segunda Contratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.-----
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente

secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no trabalho de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.-

4. Todas as Apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo da Segunda Contratante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Contratante.-----
6. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Contratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.-----
7. A Segunda Contratante obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.-----

Cláusula 31.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. A Segunda Contratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal,-----
2. A Segunda Contratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria, por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.-----



3. A Segunda Contratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.-----
 4. A Segunda Contratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que contemple a responsabilidade ambiental que garanta a cobertura de riscos nos termos do Decreto-Lei 147/2008, de 29 de julho.-----
 5. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número 2, deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
 6. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 3, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.---
-
-

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 32.ª

Representação da Segunda Contratante

1. Durante a execução do contrato, a Segunda Contratante é representada por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----
2. A Segunda Contratante obriga-se, sob reserva de aceitação pela APL, a confiar a sua representação durante a execução do contrato, a um técnico que, no mínimo, seja detentor das qualificações previstas no Anexo II da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.-----
3. Após a assinatura do presente contrato e antes da consignação, a Segunda Contratante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pela Segunda Contratante nesse âmbito excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.-----
4. A APL designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.-----
 5. Para efeitos de gestão do contrato, será representante da APL, S.A. o Eng.º Carlos Real, da Divisão de Projetos e Obras, ~~Eng.º Carlos Real~~.-----

Cláusula 34.ª

Coordenação de segurança em obra

1. Sempre que exigível nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a APL nomeará um coordenador de segurança em obra, com as atribuições e obrigações definidas no referido diploma legal.-----
2. O coordenador de segurança em obra subscreverá a declaração de aceitação prevista no artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 273/2003, a qual será comunicada pela APL ao Segunda Contratante, que se obriga a transmiti-la a subempreiteiros e a trabalhadores independentes, bem como a afixá-la no estaleiro em local bem visível.-----
3. A Segunda Contratante fica obrigada a colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer cumprir pelos subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas daquele.-----

Cláusula 35.ª

Livro de registo da obra

1. A Segunda Contratante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.-----
2. Os factos a registar obrigatoriamente no livro de registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:-----



declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.-----

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.-----
5. O diretor de obra deve acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.-----
6. A APL poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.-----
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, a Segunda Contratante é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.-----
8. A Segunda Contratante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos procedimentos de segurança em obra a que se refere a alínea f), do n.º 4, da cláusula 8.ª.-
9. A Segunda Contratante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.-----

Cláusula 33.ª

Representação da Primeira Contratante

1. Durante a execução do contrato a APL é representada por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----
2. A APL notifica a Segunda Contratante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.-----
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos,



- a) Acidentes ou danos nos trabalhos;-----
 - b) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;-----
 - c) Indicação do equipamento principal em obra, bem como datas de chegada e retirada;-----
 - d) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela APL;-----
 - e) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - f) Aprovação dos preços apresentados nos termos do n.º2 do art.º 373.º do CCP;-----
 - g) Suspensão ou paralisação do trabalho e respetivas causas ou motivos;
 - h) Pedidos e/ou datas das vistorias e reuniões;-----
 - i) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do Segunda Contratante, sejam executados fora das horas regulamentares;-----
 - j) Todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;-----
 - k) Todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos bem como as razões que eventualmente as justifiquem;
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.-----

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 36.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Contratante ou por iniciativa da APL, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.-----

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.-----
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.-----

Cláusula 37.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia dos trabalhos é de 5 (cinco) anos.-----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela APL, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----
3. A Segunda Contratante tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos que sejam identificados até ao prazo de garantia.-----

Cláusula 38.ª

Receção definitiva

1. Findo o prazo de garantia prevista na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.-----
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.-----
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:-----
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;--
 - b) Cumprimento, pela Segunda Contratante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.-----
4. No caso de a vistoria referida no n.º1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da Segunda Contratante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a APL fixa o prazo para a correção dos problemas

detetados por parte da Segunda Contratante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.-----

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela APL, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º6 do art.º 398.º do CCP.-----

Cláusula 39.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas à Segunda Contratante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.-----

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 40.ª

Deveres e colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.-----

Cláusula 41.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A Segunda Contratante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----
2. A APL pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.-----

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.-----
4. A Segunda Contratante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor da fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da Segunda Contratante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Segunda Contratante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à APL, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Contratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pela APL

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a APL pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Segunda Contratante;-----
 - b) Incumprimento, por parte da Segunda Contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;-----
 - c) Oposição reiterada da Segunda Contratante ao exercício dos poderes de fiscalização da APL;-----
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato,

- desde que a exigência pela Segunda Contratante da manutenção das obrigações assumidas pela APL, contrarie o princípio da boa-fé;-----
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;-----
 - f) Incumprimento pela Segunda Contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;-----
 - g) Não renovação do valor da caução pela Segunda Contratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;-----
 - h) A Segunda Contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;-----
 - i) Se a Segunda Contratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela APL, a Segunda Contratante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela APL para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela APL;-----
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos, imputável à Segunda Contratante, que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;-----
 - l) Se a Segunda Contratante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da APL que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;-----
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela APL por facto imputável à Segunda Contratante ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;-----
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;-----
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;-----
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.-----



2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a APL poder executar as garantias prestadas.-----
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, a Segunda Contratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.-----
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere à Segunda Contratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.-----

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pela Segunda Contratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à APL;-----
 - c) O incumprimento de obrigações pecuniárias pela APL por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da APL, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
 - e) Incumprimento pela APL de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;-----
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável à Segunda Contratante;-----
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;-----



- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à Segunda Contratante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;-----
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:-----
- i) Por período superior a 1/5 do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;-----
- ii) Por período superior a 1/10 do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à APL;-----
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da Segunda Contratante excederem 20% do preço contratual.-----
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Contratante, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-----
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
-

Cláusula 44.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.-----
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo



Tribunal competente da Comarca de Lisboa.-----

Cláusula 45.^a

Proteção de Dados Pessoais

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.-----

Cláusula 46.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 46.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando expressamente referido em sentido contrário.-----

ANEXOS:

- Anexo I - Documentos de Habilitação;
- Anexo II - Especificações técnicas;
- Anexo III - Caderno de Encargos;
- Anexo III - Proposta Adjudicada

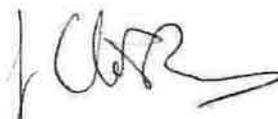
O presente contrato é feito em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das Contratantes.

Lisboa, 24 de maio de 2019

Pela Primeira Contratante



Lídia Sequeira
Presidente do Conselho de
Administração



José Castel-Branco
Vogal do Conselho de
Administração

Pela Segunda Contratante



Domingos Francisco Soares Rama
Soares Rama, Construções, Lda